TC nº 72-001.661.11-15

AUDITORIA. SMADS. Avaliação dos resultados alcançados. Execução do Programa 0303. Garantia de Acesso e Permanência. Atendimento das metas estabelecidas. Enquadramento da dotação inadequado. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

TC citado: 72-001.484.09-07

2.660ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado: 12.06.2013

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer das conclusões alcançadas na auditoria programada, para fins de registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, com relação aos novos problemas detectados no presente caso, em determinar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que:

1) adote as medidas necessárias ao correto enquadramento orçamentário das despesas despendidas com os contratos necessários à gestão dos programas de transferência de renda, onerando, portanto, a dotação própria – 6238;

2) implante sistema de registro e monitoramento das ações executadas e dos resultados alcançados na realização dos projetos e atividades relativas ao Programa 1143 – Fortalecimento da Rede de Proteção Social – Assistência Geral, de modo a permitir a aferição e o acompanhamento de metas físicas, conforme previsto no inciso VIII do artigo 7º da Lei Municipal 15.090/09.

Participaram do julgamento o Conselheiro Roberto Braguim – Revisor "ad hoc", votando o Conselheiro Presidente Edson Simões, para efeito de "quorum", nos termos do artigo 26, inciso IX, alínea "d", c/c o artigo 154, "caput", ambos do Regimento Interno desta Corte.

Ausentes os Conselheiros Domingos Dissei – Revisor e Eurípedes Sales, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 06 de março de 2013.

Edson Simões
Presidente, com voto

Maurício Faria
Relator.

RELATÓRIO

Cuida o **TC 72.001.661.11-15** de auditoria programada para avaliar os resultados alcançados na execução do programa **"GARANTIA DE ACESSO E PERMANÊNCIA"**, bem como o atendimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

A auditoria em comento, realizada no período de 01/06/2011 a 29/07/2011, teve por impulso as deficiências constatadas na gestão do referido Programa, por ocasião da fiscalização realizada no exercício de 2008, formalizada por meio do **TC nº 72.001.484.09-07.**

Em seu Relatório de fls. 06 a 25, a Auditoria anotou de início que, devido às mudanças ocorridas na estrutura do orçamento da SMADS, a partir de 2010, referido Programa **0303 - Garantia de Acesso e Permanência** passou a ser uma atividade dentro do Programa **1143 – Fortalecimento da Rede de Proteção Social – Assistência Geral**. Quanto ao exame realizado, propriamente dito, concluiu, em síntese, que:

1) **Em relação ao Programa 1143 – Fortalecimento da Rede de Proteção Social – Assistência Geral:** em 2010, este Programa abarcou o montante de R$ 242,3 milhões (cerca de 29% de todo o orçamento atualizado da SMADS/FMAS). Dentro deste Programa**,** destacou-se a **atividade 6166 – "Garantia de Renda Familiar Mínima**", com previsão de gastos orçamentários da ordem de R$ 210,2 milhões, (87% do total de recursos orçamentários destinados ao Programa). Foram liquidados, no exercício, R$ 229,3 milhões (95% do total de recursos orçamentários investidos no Programa, sendo que, aproximadamente 91% desse montante refere-se à atividade 6166 – "Garantia de Renda Familiar Mínima").

2) **Em relação à Atividade 6166 – Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima:** em 2010, do montante de R$ 210,2 milhões disponibilizados para a Atividade, cerca de 99,3% foram liquidados no exercício. Dentre os gastos, destaca-se o elemento de despesa "Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas", que absorveu cerca de 95% dos recursos. Quanto à execução da Atividade "Garantia de Renda Familiar Mínima", foram verificados três processos administrativos relativos às despesas de contratações de serviço de terceiros, para a operacionalização do 'Programa'. Destes, nenhum dos contratos analisados tinha por objeto, exclusivamente, as atividades vinculadas ao Programa de Garantia da Renda Familiar Mínima, em que pese onerar orçamentariamente esta atividade específica, uma vez que, no escopo desses contratos estavam previstos outros programas de transferência de renda, prática inadequada que já tinha sido objeto de recomendação da auditoria anterior, contida no TC 72.001.484.09-07[1].

3) **Em análise ao cumprimento das metas constantes do Plano Plurianual – PPA,** destacou-se que, para cada uma das onze metas estabelecidas no PPA 2010/2013 foi constituída uma rubrica orçamentária própria.

Sete dessas metas foram estipuladas fisicamente em unidades de medida expressas em percentual. Constatou-se que o acompanhamento dessas metas se deu através de uma proporção entre o valor empenhado em 2010 e a meta financeira prevista no PPA para o exercício de 2010. Segundo a Auditoria, tal procedimento, mostrou-se inadequado como indicador de resultado do Programa, por não se tratar propriamente de acompanhamento de meta física, mas sim de acompanhamento de meta financeira, o que não atende ao inciso VIII do artigo 7º da Lei Municipal nº 15.090/09[2], que dispõe sobre o PPA 2010/2013.

Ressaltou que a meta física fixada para os anos de 2010 a 2013 para a Atividade 6166 – Garantia de Renda Familiar Mínima é menor que a meta traçada em 2009, que previa 130.976 beneficiários/mês, enquanto que para o exercício de 2010, a meta prevista ficou em 120.904 benefícios/mês.

Não obstante, essa previsão foi cumprida praticamente em sua totalidade no exercício de 2010, com a concessão de uma média de 119.872 benefícios/mês. Houve, portanto, um decréscimo de 5,8% no número de benefícios concedidos ao longo do ano de 2010 (comparando-se janeiro e dezembro), em razão das ações de recadastramento realizadas que se iniciaram a partir do mês de agosto de 2010 e que ocasionaram um alto índice de bloqueio de benefícios (item 3.8 do Relatório).

[1] - Prestação de serviço de guarda física e digital dos documentos dos programas de transferência de renda, (Contrato n° 01/SMADS/2009); serviços de revisão/atualização de dados cadastrais de famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda (Contrato n° 10/SMADS/10) e contrato emergencial para prestação de serviços de atualização cadastral de beneficiários do programas de transferência de renda (digitação).

2 Lei Municipal nº 15.090/09 - " Art. 7º. Ao Coordenador de Programa incumbirão as seguintes atribuições:
(...)
VIII – realizar o acompanhamento sistemático das metas físicas e financeiras dos projetos e atividades relativos ao programa, inserindo no sistema as pertinentes informações.

Regularmente oficiada para se manifestar sobre as conclusões da Auditoria, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social acresceu aos autos as informações de fls. 33/34, destacando, em síntese, demandas existentes em contratos necessários à gestão dos programas de transferência de renda, sem, contudo, justificar por qual motivo esses contratos têm onerado a dotação 6166, ao invés da dotação 6238, que é a mais adequada para suportar os referidos gastos, conforme apontado pelos técnicos no TC nº 72.001.484.09-07. Por esta razão, em nova manifestação, a Auditoria concluiu que a Origem não apresentou novos elementos que pudessem alterar as conclusões alcançadas no Relatório inicial.

A Procuradoria da Fazenda Municipal exarou parecer no sentido do conhecimento e registro, por prescindir o presente expediente de pronunciamento de mérito, no que foi acompanhada pela Secretaria Geral.

É o relatório.

V O T O

A execução desta auditoria estava prevista no Plano Anual de Fiscalização referente ao ano de 2009. Considerando que, por ocasião do julgamento do **TC nº 72.001.484.09-07**, foi concedido prazo para que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social tomasse providências visando melhorar a gestão do Programa, a presente análise foi, então, adiada e somente realizada no exercício de 2011, após o prazo fixado para o atendimento de determinações contidas no referido Acórdão.

Destaco, por oportuno, que não cuidou o presente processo do acompanhamento das determinações então exaradas no referido **TC nº 72.001.484.09-07,** mas sim, unicamente, da análise do Programa em apreço, tendo como referência os dados constantes da execução do exercício de 2010.

Diante do exposto, à vista das manifestações dos órgãos técnicos constantes dos autos, **conheço das conclusões alcançadas, para fins de registro.**

Em relação aos novos problemas detectados neste exame, faço constar as seguintes **determinações** à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

1. Adote as medidas necessárias ao correto enquadramento orçamentário das despesas despendidas com os contratos necessários à gestão dos programas de transferência de renda, onerando, portanto, a dotação própria – 6238.

2. Implante sistema de registro e monitoramento das ações executadas e dos resultados alcançados na realização dos projetos e

atividades relativas ao Programa 1143 – Fortalecimento da Rede de Proteção Social – Assistência Geral, de modo a permitir a aferição e o acompanhamento de metas físicas, conforme previsto no inciso VIII, do artigo 7º da Lei Municipal nº 15.090/09.